

## RESOLUÇÃO Nº 177, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012 – TST

***Edita as Súmulas nºs 430, 431, 432, 433 e 434. Altera a redação da Súmula nº 298.***

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Exmos Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lélío Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes e o Exmo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

RESOLVEU

**Art. 1º.** Editar as Súmulas nºs 430, 431, 432, 433 e 434, nos seguintes termos:

**SÚMULA Nº 430.** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. ULTERIOR PRIVATIZAÇÃO. CONVALIDAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DO VÍCIO.

Convalidam-se os efeitos do contrato de trabalho que, considerado nulo por ausência de concurso público, quando celebrado originalmente com ente da Administração Pública Indireta, continua a existir após a sua privatização.

Precedentes

ERR 64400-24.2000.5.17.0002 Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 17.06.2011 Decisão unânime  
ERR 54600-57.2000.5.17.0006 Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 08.04.2011 Decisão unânime  
EEDRR 101000-32.2000.5.17.0006 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 23.10.2009 Decisão por maioria  
ERR 147100-68.2001.5.03.0113 Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 14.08.2009 Decisão unânime  
ERR 153800-55.2001.5.19.0003 Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 26.06.2009 Decisão unânime  
EEDRR 28400-20.2003.5.04.0022 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 29.05.2009 Decisão unânime  
EEDRR 39600-29.2000.5.17.0002 Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 07.04.2009 Decisão unânime  
EEDRR 39300-64.2000.5.17.0003 Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 13.02.2009 Decisão unânime  
ERR 769040-71.2001.5.19.0060 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 31.10.2008 Decisão unânime  
EEDRR 68600-12.2002.5.05.0011 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 17.10.2008 Decisão unânime  
EEDRR 36800-93.2001.5.13.0005 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 04.04.2008 Decisão por maioria  
ERR 208840-47.2000.5.19.0006 Min. Maria de Assis Calsing  
DJ 08.02.2008 Decisão unânime  
ERR 138000-78.2001.5.19.0005 Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DJ 13.04.2007 Decisão por maioria

ERR 100900-89.1999.5.19.0060 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 24.02.2006 Decisão por maioria  
RR 206400-98.2002.5.09.0002,1ªT Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 13.05.2011 Decisão unânime  
RR 3340000-64.2003.5.11.0006,1ªT Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 01.10.2010 Decisão unânime  
RR 1154000-87.2002.5.09.0003,1ªT Min. Walmir Oliveira da Costa  
DEJT 24.04.2009 Decisão unânime  
RR 17600-32.2001.5.19.0006,2ªT Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DEJT 27.11.2009 Decisão unânime  
RR 64400-24.2000.5.17.0002,2ªT Min. Vantuil Abdala  
DEJT 25.09.2009 Decisão unânime  
RR 6800-51.2001.5.19.0003,2ªT Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 03.10.2008 Decisão unânime  
RR 163600-29.2002.5.02.0009,3ªT Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 04.06.2010 Decisão unânime  
RR 88800-42.2000.5.19.0004,3ªT Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 17.04.2009 Decisão unânime  
RR 220700-27.2003.5.05.0007,3ªT Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 13.03.2009 Decisão unânime  
RR 107100-97.2001.5.09.0003,5ªT Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 05.02.2010 Decisão por maioria  
EDAIRR 18540-67.2006.5.08.0122,5ªT Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 21.08.2009 Decisão unânime  
RR 9970400-20.2003.5.01.0900,5ªT Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 07.04.2009 Decisão unânime  
RR 181540-96.2002.5.05.0017,6ªT Min. Mauricio Godinho Delgado  
DEJT 19.03.2010 Decisão unânime  
RR 101000-32.2000.5.17.0006,6ªT Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 05.12.2008 Decisão unânime  
RR 138000-78.2001.5.19.0005,6ªT Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 06.10.2006 Decisão unânime  
RR 23300-55.2000.5.19.0060, 8ªT Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 21.11.2008 Decisão unânime

**SÚMULA Nº 431.** SALÁRIO-HORA. 40 HORAS SEMANAIS. CÁLCULO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200.

Aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Precedentes**

ERR 201100-88.2003.5.02.0464 Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 05.03.2010 Decisão unânime  
ERR 8052100-46.2003.5.12.0900 Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 28.08.2009 Decisão unânime  
ERR 338100-05.2001.5.12.0018 Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 07.08.2009 Decisão unânime  
EEDRR 280900-38.2005.5.12.0038 Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 13.03.2009 Decisão unânime  
ERR 632650-02.2000.5.09.5555 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 21.11.2008 Decisão unânime  
ERR 33700-86.2003.5.15.0076 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 03.10.2008 Decisão unânime  
EEDRR 787148-33.2001.5.05.5555 Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DJ 29.08.2008 Decisão unânime  
EEDRR 84500-13.2006.5.12.0007 Min. Vantuil Abdala  
DJ 18.04.2008 Decisão unânime

EEDRR 137500-20.2005.5.12.0020 Min. Vantuil Abdala  
DJ 11.10.2007 Decisão unânime  
EEDRR 499700-42.2005.5.12.0035 Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 18.05.2007 Decisão unânime  
ERR 73500-35.2005.5.12.0012 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 09.03.2007 Decisão unânime  
ERR 586464-52.1999.5.09.5555 Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 03.12.2004 Decisão unânime  
ERR 443637-52.1998.5.09.5555 Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 03.10.2003 Decisão unânime  
ERR 650408-59.2000.5.03.5555 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 14.06.2002 Decisão unânime  
RR 743700-35.2001.5.09.0014,1ªT Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 17.06.2011 Decisão unânime  
RR 432300-55.2008.5.12.0051,1ªT Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 18.02.2011 Decisão unânime  
RR 1515100-71.2001.5.09.0013,1ªT Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 05.11.2010 Decisão unânime  
RR 234900-65.2005.5.09.0069,1ªT Min. Walmir Oliveira da Costa  
DEJT 29.05.2009 Decisão unânime  
RR 65700-72.2005.5.04.0013,2ªT Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 20.05.2011 Decisão unânime  
RR 449300-42.2003.5.09.0014,2ªT Min. José Roberto Freire Pimenta  
DEJT 19.04.2011 Decisão unânime  
RR 1052900-68.2002.5.09.0010,2ªT Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 19.03.2010 Decisão unânime  
RR 622098-75.2000.5.09.5555,2ªT Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 03.12.2004 Decisão unânime  
RR 29300-97.2008.5.09.0665,3ªT Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 29.04.2011 Decisão unânime  
RR 180100-89.2003.5.02.0057,3ªT Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 30.04.2010 Decisão unânime  
RR 206000-56.2003.5.15.0043,3ªT Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 22.05.2009 Decisão unânime  
RR 203500-76.2000.5.09.0661,3ªT Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 27.03.2009 Decisão unânime  
RR 19600-76.2002.5.12.0034, 3ªT Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 04.03.2005 Decisão unânime  
RR 1234800-53.2008.5.09.0016,4ªT Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 29.04.2011 Decisão unânime  
RR 141440-29.2003.5.02.0056,4ªT Min. Fernando Eizo Ono  
DEJT 19.04.2011 Decisão unânime  
RR 51600-64.2004.5.15.0103,4ªT Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DEJT 07.05.2010 Decisão unânime  
RR 84500-52.2003.5.03.0109, 4ªT Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DJ 11.02.2005 Decisão unânime  
RR 248900-76.2009.5.12.0027,5ªT Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 06.05.2011 Decisão unânime  
RR 95500-62.2001.5.12.0014,5ªT Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 28.06.2010 Decisão unânime  
RR 317500-22.2002.5.09.0014,5ªT Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 18.09.2009 Decisão unânime  
RR 388800-38.2000.5.09.0071,5ªT Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 07.04.2009 Decisão unânime  
RR 23200-47.2007.5.12.0029,6ªT Min. Augusto César Leite de Carvalho  
DEJT 19.04.2011 Decisão unânime  
RR 737258-17.2001.5.09.5555,6ªT Min. Maurício Godinho Delgado

DEJT 09.04.2010 Decisão unânime  
RR 173300-74.2002.5.12.0001,6<sup>ª</sup>T Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 13.02.2009 Decisão unânime  
RR 3286300-81.1999.5.09.0003,6<sup>ª</sup>T Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 24.10.2008 Decisão unânime  
RR 253200-27.2004.5.15.0010,7<sup>ª</sup>T Min. Pedro Paulo Teixeira Manus  
DEJT 20.05.2011 Decisão unânime  
RR 4501900-80.2002.5.12.0900,7<sup>ª</sup>T Min. Pedro Paulo Teixeira Manus  
DEJT 29.05.2009 Decisão unânime  
RR 360700-26.2005.5.12.0003,7<sup>ª</sup>T Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho  
DEJT 13.06.2008 Decisão unânime  
RR 184500-21.2006.5.12.0007,8<sup>ª</sup>T Min. Marcio Eurico Vitral Amaro  
DEJT 16.05.2011 Decisão unânime  
RR 46900-16.2005.5.09.0026,8<sup>ª</sup>T Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 06.05.2011 Decisão unânime  
RR 1541400-04.2000.5.09.0014,8<sup>ª</sup>T Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 15.04.2009 Decisão unânime  
RR 1414596-32.2004.5.01.0900,8<sup>ª</sup>T Min. Dora Maria da Costa  
DJ 29.02.2008 Decisão unânime

**SÚMULA Nº 432.** CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. AÇÃO DE COBRANÇA. PENALIDADE POR ATRASO NO RECOLHIMENTO. INAPLICABILIDADE DO ART. 600 DA CLT. INCIDÊNCIA DO ART. 2º DA LEI Nº 8.022/1990.

O recolhimento a destempo da contribuição sindical rural não acarreta a aplicação da multa progressiva prevista no art. 600 da CLT, em decorrência da sua revogação tácita pela Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990.

#### Precedentes

ERR 147700-16.2006.5.24.0021 Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 12.08.2011 Decisão unânime  
ERR 49600-90.2007.5.09.0091 Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 10.06.2011 Decisão unânime  
ERR 34700-33.2007.5.09.0017 Min. José Roberto Freire Pimenta  
DEJT 10.06.2011 Decisão unânime  
ERR 15900-86.2007.5.09.0459 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 20.05.2011 Decisão unânime  
ERR 84500-21.2007.5.09.0020 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 20.05.2011 Decisão unânime  
ERR 7911800-15.2006.5.09.0091 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 20.05.2011 Decisão unânime  
ERR 7900400-26.2006.5.09.0019 Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 20.05.2011 Decisão unânime  
EEDRR 79000-55.2006.5.15.0015 Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 20.05.2011 Decisão unânime  
ERR 189400-54.2005.5.24.0005 Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 20.05.2011 Decisão unânime  
EEDRR 185800-25.2005.5.24.0005 Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 13.05.2011 Decisão unânime  
EEDRR 84200-81.2005.5.15.0046 Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 06.05.2011 Decisão unânime  
ERR 253000-56.2007.5.09.0018 Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 29.04.2011 Decisão unânime  
EEDRR 1674816-11.2006.5.02.0998 Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 29.04.2011 Decisão unânime  
EEDRR 80000-33.2007.5.24.0071 Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 19.04.2011 Decisão unânime  
ERR 15400-88.2008.5.24.0096 Min. Horácio Raimundo de Senna Pires

DEJT 01.04.2011 Decisão unânime  
ERR 7900700-69.2006.5.09.0671 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 25.03.2011 Decisão unânime  
ERR 1672396-38.2006.5.09.0998 Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 25.03.2011 Decisão unânime  
EEDRR 86400-53.2006.5.24.0021 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 18.03.2011 Decisão unânime  
ERR 19200-93.2007.5.09.0091 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 25.02.2011 Decisão unânime  
EEDRR 16900-48.2006.5.24.0004 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 25.02.2011 Decisão unânime  
EEDRR 230100-96.2006.5.15.0099 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 11.02.2011 Decisão unânime  
RR 79100-50.2007.5.24.0071, 1ªT Min. Walmir Oliveira da Costa  
DEJT 21.10.2011 Decisão unânime  
RR 56100-44.2008.5.15.0133,1ªT Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 28.10.2010 Decisão unânime  
RR 461400-66.2006.5.15.0140,1ªT Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 23.10.2009 Decisão unânime  
RR 7901000-67.2006.5.09.0659,1ªT Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 01.08.2008 Decisão unânime  
RR 37100-25.2006.5.24.0021,2ªT Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 17.12.2010 Decisão unânime  
RR 140200-69.2008.5.24.0071,3ªT Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 11.02.2011 Decisão unânime  
RR 49900-69.2006.5.15.0075,3ªT Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 06.11.2009 Decisão unânime  
RR 7901300-20.2006.5.09.0662,3ªT Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 05.09.2008 Decisão unânime  
RR 9300300-24.2006.5.09.0072,4ªT Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 05.03.2010 Decisão unânime  
RR 578600-94.2007.5.09.0021,4ªT Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DEJT 05.02.2010 Decisão unânime  
RR 43100-20.2009.5.24.0091,4ªT Min. Fernando Eizo Ono  
DEJT 28.06.2010 Decisão unânime  
RR 7900400-26.2006.5.09.0019,4ªT Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DEJT 18.09.2009 Decisão unânime  
RR 36700-92.2006.5.24.0091,5ªT Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 11.02.2011 Decisão unânime  
RR 800-14.2007.5.24.0091,5ªT Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 31.10.2008 Decisão unânime  
RR 48400-65.2006.5.15.0075,6ªT Min. Maurício Godinho Delgado  
DEJT 11.02.2011 Decisão unânime  
RR 62400-74.2007.5.09.0666,6ªT Min. Augusto Cesar Leite de Carvalho  
DEJT 30.03.2010 Decisão unânime  
RR 7906600-81.2006.5.09.0073,6ªT Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 26.09.2008 Decisão unânime  
RR 63000-61.2006.5.24.0101,7ªT Min. Pedro Paulo Manus  
DEJT 11.02.2011 Decisão unânime  
RR 100900-11.2006.5.15.0075,8ªT Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 25.03.2011 Decisão unânime  
RR 343400-33.2009.5.09.0023,8ªT Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 17.12.2010 Decisão unânime  
RR 24100-39.2006.5.24.0091,8ªT Min. Dora Maria da Costa  
DEJT 26.09.2008 Decisão unânime

**SÚMULA Nº 433.** EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. ACÓRDÃO DE TURMA PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496, DE 26.06.2007. DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.

A admissibilidade do recurso de embargos contra acórdão de Turma em recurso de revista em fase de execução, publicado na vigência da Lei nº 11.496, de 26.06.2007, condiciona-se à demonstração de divergência jurisprudencial entre Turmas ou destas e a Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho em relação à interpretação de dispositivo constitucional.

Precedentes

ERR 103000-05.2005.5.15.0129 Red. Min. Lélío Bentes Corrêa  
DEJT 02.12.2011 Decisão por maioria  
EAAIRR 91140-75.2008.5.08.0006 Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 01.04.2011 Decisão unânime  
EAAIRR 187841-08.2003.5.09.0019 Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 10.09.2010 Decisão unânime  
ERR 68900-97.2001.5.10.0001 Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 18.12.2009 Decisão unânime  
EEDRR 35300-24.1990.5.01.0033 Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 13.11.2009 Decisão por maioria  
EAIRR 62240-61.2000.5.23.0001 Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 02.10.2009 Decisão por maioria  
ERR 38900-53.2002.5.10.0010 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 07.08.2009 Decisão unânime  
EAIRR 59540-70.1998.5.15.0045 Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 05.06.2009 Decisão unânime  
ERR 65400-20.2001.5.10.0002 Min. Lélío Bentes Corrêa  
DEJT 22.05.2009 Decisão unânime  
EEDAIRR 71941-82.1998.5.15.0116 Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 17.04.2009 Decisão unânime  
ERR 496400-46.1989.5.04.0006 Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 06.02.2009 Decisão unânime  
EAIRR 251741-65.1998.5.02.0073 Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 03.10.2008 Decisão unânime  
EEDRR 677826-04.2000.5.09.5555 Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DJ 26.09.2008 Decisão unânime  
ERR 92400-16.1995.5.04.0020 Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 26.09.2008 Decisão unânime  
EEDRR 762700-93.1993.5.09.0016 Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DJ 27.06.2008 Decisão unânime  
ERR 1176800-32.2002.5.02.0900 Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DJ 18.03.2008 Decisão unânime

**SÚMULA Nº 434.** RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 e inserção do item II à redação)

I - É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. (ex-OJ nº 357 da SBDI-1 – inserida em 14.03.2008)

II - A interrupção do prazo recursal em razão da interposição de embargos de declaração pela parte adversa não acarreta qualquer prejuízo àquele que apresentou seu recurso tempestivamente.

Precedentes

**Item I**

EDROAR 1160700-83.2002.5.02.0000, T. Pleno Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Julgado em 04.05.2006 Decisão por maioria  
ERR 125800-57.2004.5.03.0012 Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 21.09.2007 Decisão unânime  
EDEDRR 108900-10.2002.5.04.0022 Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 31.08.2007 Decisão unânime  
ERR 494519-82.1998.5.21.5555 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 03.08.2007 Decisão por maioria  
AEEDRR 576985-35.1999.5.09.5555 Min. Vantuil Abdala  
DJ 29.06.2007 Decisão unânime  
EEDRR 593804-25.1999.5.17.5555 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 30.03.2007 Decisão por maioria  
ERR 101640-52.2001.5.04.0009 Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 16.03.2007 Decisão unânime  
EAIRR 125140-37.2003.5.15.0118 Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 02.02.2007 Decisão unânime  
EEDAIRR 160740-38.2002.5.02.0241 Min. João Oreste Dalazen  
DJ 19.12.2006 Decisão unânime  
EAAIRR 256640-03.2000.5.02.0311 Min. João Oreste Dalazen  
DJ 19.12.2006 Decisão unânime  
EAIRR 145840-71.1997.5.02.0032 Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DJ 24.11.2006 Decisão unânime  
ERR 81240-18.2004.5.04.0201 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DJ 17.11.2006 Decisão unânime  
EDEAIRR 780143-14.2001.5.03.5555 Red. Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 01.11.2006 Decisão por maioria  
ERR 6120900-76.2002.5.02.0900 Min. Lelio Bentes Corrêa  
DJ 25.02.2005 Decisão unânime  
ERR 537942-59.1999.5.03.5555 Juíza Conv. Maria de Assis Calsing  
DJ 22.11.2002 Decisão unânime

**Item II**

EEDRR 4096300-19.2002.5.02.0902 Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 08.10.2010 Decisão unânime  
EEDAIRR 2085800-58.2002.5.01.0900 Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 01.10.2010 Decisão unânime  
ERR 55540-72.2008.5.08.0012 Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 03.09.2010 Decisão unânime  
EEDRR 82600-48.2006.5.03.0038 Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 21.05.2010 Decisão unânime  
EDEAIRR 2144341-74.2001.5.09.0002 Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 07.05.2010 Decisão unânime  
EEDAIRR 150300-70.2002.5.01.0900 Min. Augusto César Leite de Carvalho  
DEJT 07.05.2010 Decisão unânime  
ERR 100-65.2007.5.21.0012 Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 30.03.2010 Decisão unânime  
EAIRR 69240-93.2003.5.04.0015 Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 19.03.2010 Decisão unânime  
ERR 81500-76.2007.5.17.0121 Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 19.02.2010 Decisão unânime  
EAIRR 1229556-90.2004.5.04.0900 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 11.12.2009 Decisão unânime  
EEDRR 135500-67.1999.5.09.0658 Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 27.11.2009 Decisão por maioria  
EAIRR 50440-51.2006.5.04.0002 Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 27.11.2009 Decisão unânime  
EEDAIRR 150240-27.2004.5.01.0060 Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 16.10.2009 Decisão unânime  
EAIRR 138940-38.2006.5.15.0083 Min. Horácio Raimundo de Senna Pires

DEJT 09.10.2009 Decisão unânime  
EEDRR 15141-77.2002.5.04.0026 Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 02.10.2009 Decisão unânime  
EEDAIRR 22640-75.2002.5.04.0006 Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 07.08.2009 Decisão unânime  
EEDRR 39500-76.2003.5.04.0731 Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 07.08.2009 Decisão unânime  
EEDAIRReRR 180200-58.1998.5.15.0089 Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 26.06.2009 Decisão por maioria  
EAIRR 172740-22.2006.5.18.0003 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DEJT 26.06.2009 Decisão por maioria  
EAIRR 1120836-47.2003.5.01.0900 Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 22.05.2009 Decisão unânime  
EEDRR 172400-40.2003.5.12.0039 Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 13.02.2009 Decisão unânime  
EEDAIRR 1730600-20.2002.5.09.0900 Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 06.02.2009 Decisão unânime  
EEDRR 125336-67.1994.5.02.5555 Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 19.12.2008 Decisão por maioria  
EEDRR 19300-52.2002.5.15.0060 Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 05.12.2008 Decisão unânime  
ERR 655255-07.2000.5.03.5555 Min. Maria de Assis Calsing  
DJ 12.09.2008 Decisão unânime  
EEDRR 53700-35.2001.5.10.0006 Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DJ 08.02.2008 Decisão unânime  
ERR 754246-38.2001.5.01.5555 Min. João Batista Brito Pereira  
DJ 14.12.2007 Decisão unânime  
RR 35200-29.2007.5.07.0026,1ªT Min. Walmir Oliveira da Costa  
DEJT 13.05.2011 Decisão unânime  
RR 229000-74.2004.5.12.0030,1ªT Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 25.03.2011 Decisão unânime  
RR 104140-03.2008.5.08.0117,1ªT Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DEJT 16.04.2010 Decisão unânime  
RR 47400-38.2007.5.21.0007, 2ªT Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 01.04.2011 Decisão unânime  
RR 3140-28.2007.5.21.0021, 2ªT Min. Vantuil Abdala  
DEJT 15.05.2009 Decisão unânime  
RR 318-87.2010.5.08.0000,3ªT Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 20.05.2011 Decisão unânime  
RR 150100-43.2009.5.03.0098, 3ªT Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 01.04.2011 Decisão unânime  
AGAIRR 10640-06.2007.5.03.0003,3ªT Min. Horácio Raimundo de Senna Pires  
DEJT 18.03.2011 Decisão unânime  
RR 144900-70.2008.5.06.0142, 3ªT Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 10.09.2010 Decisão unânime  
RR 161900-21.2008.5.06.0001, 3ªT Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
DEJT 10.09.2010 Decisão unânime  
RR 67800-77.2004.5.15.0029,3ªT Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 06.02.2009 Decisão unânime  
RR 136800-48.2004.5.12.0030,4ªT Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 08.04.2011 Decisão unânime  
RR 3000-91.2007.5.21.0021,4ªT Min. Fernando Eizo Ono  
DEJT 18.03.2011 Decisão unânime  
RR 636430-31.2000.5.06.5555,4ªT Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho  
DJ 13.02.2004 Decisão unânime  
RR 132200-55.1989.5.17.0002,5ªT Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 18.02.2011 Decisão unânime

RR 97900-64.2009.5.06.0231,5ªT Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 26.11.2010 Decisão unânime  
RR 103300-13.2007.5.06.0172,5ªT Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 09.04.2010 Decisão unânime  
RR 118600-27.2006.5.21.0012,5ªT Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 20.02.2009 Decisão unânime  
RR 168200-13.2009.5.03.0012,6ªT Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 29.04.2011 Decisão unânime  
RR 136100-89.2008.5.08.0015,6ªT Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 17.12.2010 Decisão unânime  
AIRReRR 4169300-04.2002.5.04.0900,6ªT Min. Mauricio Godinho Delgado  
DJ 16.05.2008 Decisão unânime  
RR 128500-17.2007.5.12.0055,7ªT Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 11.09.2009 Decisão por maioria  
RR 110000-60.2003.5.04.0023,7ªT Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho  
DEJT 06.02.2009 Decisão por maioria  
RR 55540-72.2008.5.08.0012, 8ªT Min. Dora Maria da Costa  
DEJT 19.03.2010 Decisão unânime

**Art. 2º.** Alterar a redação da súmula nº 298, nos seguintes termos:

**SÚMULA Nº 298.** AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO DE LEI. PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO. (Redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012)

I - A conclusão acerca da ocorrência de violação literal a disposição de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada.

II - O pronunciamento explícito exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação, e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada violada haja sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto.

III - Para efeito de ação rescisória, considera-se pronunciada explicitamente a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma.

IV - A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de pronunciamento explícito.

V - Não é absoluta a exigência de pronunciamento explícito na ação rescisória, ainda que esta tenha por fundamento violação de dispositivo de lei. Assim, prescindível o pronunciamento explícito quando o vício nasce no próprio julgamento, como se dá com a sentença "extra, citra e ultra petita".

Precedentes

**Item I**

AR 37/1986, Ac. TP 2655/1987 Red. Min. Marco Aurélio M. de Farias Mello  
DJ 08.04.1988 Decisão por maioria  
EAR 42/1981, Ac. TP 2549/1987 Min. Marco Aurélio M. de Farias Mello  
DJ 18.12.1987 Decisão unânime  
ROAR 67/1985, Ac. TP 1495/1987 Red. Min. Marco Aurélio M. de Farias Mello  
DJ 16.10.1987 Decisão por maioria  
AR 55/1982, Ac. TP 234/1987 Min. Orlando Teixeira da Costa  
DJ 27.03.1987 Decisão unânime  
EDROAR 108/1983, Ac. TP 01/1987 Min. Marco Aurélio M. de Farias Mello  
DJ 20.03.1987 Decisão unânime  
AR 44/1984, Ac. TP 2576/1986 Min. Marco Aurélio M. de Farias Mello  
DJ 28.11.1986 Decisão unânime;

**Item II**

RXOFROAR 664025-16.2000.5.02.5555 Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DJ 17.11.2000 Decisão unânime  
AROAR 440013-92.1998.5.09.5555 Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DJ 10.11.2000 Decisão unânime  
ROAR 127596-63.1994.5.04.5555, Ac. 869/1996 Red. Min. Manoel Mendes de Freitas  
DJ 02.05.1997 Decisão unânime;

**Item III**

ROAR 482980-39.1998.5.06.5555, TP Min. José Luiz Vasconcellos  
Julgado em 05.04.2001 Decisão unânime  
RXOFROAR 615997-13.1999.5.07.5555 Min. Ronaldo Lopes Leal  
DJ 26.10.2001 Decisão unânime  
ROAR 482980-39.1998.5.06.5555 Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 10.08.2001 Decisão unânime;

**Item IV**

RXOFROAG 717212-68.2000.5.08.5555 Min. Gelson de Azevedo  
DJ 07.02.2003 Decisão unânime  
ROAR 809806-62.2001.5.01.5555 Min. Renato de Lacerda Paiva  
DJ 14.11.2002 Decisão unânime  
ROAR 740616-55.2001.5.03.5555 Min. Renato de Lacerda Paiva  
DJ 27.09.2002 Decisão unânime;

**Item V**

AR 486245-84.1998.5.55.5555 Min. João Oreste Dalazen  
DJ 12.11.1999 Decisão por maioria  
AR 417543-86.1998.5.55.5555 Min. João Oreste Dalazen  
DJ 09.04.1999 Decisão unânime  
ROAR 56633-71.1992.5.05.5555, Ac. 1793/1996 Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros  
DJ 07.03.1997 Decisão unânime

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**Divulgação: DEJT 13/02/2012 – p. 5/16**

**RESOLUÇÃO Nº 178, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012 – TST**

***Altera a redação das Orientações Jurisprudenciais nos 142, 336 e 352, da SBDI-1. Cancela a Orientação Jurisprudencial nº 357, da SBDI-1.***

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Exmos Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lélío Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes e o Exmo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

RESOLVEU

**Art. 1º.** Alterar a redação das Orientações Jurisprudenciais nos 142, 336 e 352, da SBDI-1, nos seguintes termos:

**OJ Nº 142.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA. (Inserido o item II à redação)

I - É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária.

II - Em decorrência do efeito devolutivo amplo conferido ao recurso ordinário, o item I não se aplica às hipóteses em que não se concede vista à parte contrária para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos contra sentença.

Precedentes

**Item I**

ERR 91599-10.1993.5.02.5555, SDI-Plena Min. Leonaldo Silva  
Julgado em 10.11.1997 Decisão por maioria  
ERR 137990-26.1994.5.15.5555 Min. José Carlos Perret Schulte  
DJ 18.09.1998 Decisão unânime  
ERR 91599-10.1993.5.02.5555 Min. Leonaldo Silva  
DJ 27.02.1998 Decisão unânime  
HC 74735-PR Min. Marco Aurélio  
DJ 16.05.1997 Decisão unânime  
EDRE 144981 - RJ 1ª T Min. Celso de Mello  
DJ 08.09.1995 Decisão unânime;

**Item II**

ERR 202700-73.2005.5.02.0465 Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 25.03.2011 Decisão unânime  
RR 172900-53.2006.5.03.0136 Min. Walmir Oliveira da Costa  
DEJT 23.09.2011 Decisão unânime  
RR 237800-51.2001.5.03.0029, 1ª T Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 11.06.2010 Decisão unânime  
RR 2108300-15.2000.5.00.0012, 2ª T Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 07.11.2008 Decisão unânime  
RR 103600-25.2003.5.09.0012, 3ª T Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 04.12.2009 Decisão unânime  
RR 77800-90.2006.5.02.0462, 4ª T Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
DEJT 25.09.2009 Decisão unânime  
RR 202700-73.2005.5.02.0465, 6ª T Min. Maurício Godinho Delgado  
DEJT 30.04.2010 Decisão unânime  
AIRR 22340-31.2007.5.03.0018, 7ª T Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho  
DEJT 28.11.2008 Decisão unânime  
RR 25600-10.2002.5.03.0110, 8ª T Min. Dora Maria da Costa  
DEJT 02.10.2009 Decisão unânime

**OJ Nº 336.** EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. RECURSO NÃO CONHECIDO COM BASE EM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DESNECESSÁRIO O EXAME DAS VIOLAÇÕES DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ALEGADAS NO RECURSO DE REVISTA. (Redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012)

Estando a decisão recorrida em conformidade com orientação jurisprudencial, desnecessário o exame das divergências e das violações de lei e da Constituição alegadas em embargos interpostos antes da vigência da Lei nº 11.496/2007, salvo nas hipóteses em que a orientação jurisprudencial não fizer qualquer citação do dispositivo constitucional.

Precedentes

ERR 724993/2001 Min. João Oreste Dalazen  
DJ 06.02.2004 Decisão unânime  
ERR 544641/1999 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 25.04.2003 Decisão unânime  
ERR 474437/1998 Juiz Conv. Georgenor Franco  
DJ 31.10.2002 Decisão unânime  
EDAGERR 424882/1998 Juiz Conv. Georgenor Franco  
DJ 06.09.2002 Decisão unânime  
ERR 216535/1995, Ac. 4808/1997 Min. Francisco Fausto  
DJ 24.10.1997 Decisão unânime  
EDRR 516892/1998, 3ª T Juiz Conv. Paulo Roberto Sifuentes  
DJ 07.03.2003 Decisão unânime  
RR 374354/1997, 5ª T Juiz Conv. Guedes de Amorim  
DJ 08.02.2002 Decisão unânime

**OJ Nº 352.** PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 6º, DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.957, DE 12.01.2000. (Redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012)

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se admitindo o recurso por contrariedade a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), ante a ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT.

#### Precedentes

ERR 97300-82.2002.5.03.0001, T. Pleno Min. Milton de Moura França  
Julgado em 24.06.2004 Decisão unânime  
ERR 134600-76.2004.5.22.0002 Min. João Oreste Dalazen  
DJ 02.03.2007 Decisão unânime  
ERR 5391300-50.2001.5.09.0008 Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 17.02.2006 Decisão unânime  
ERR 168600-92.2004.5.08.0002 Min. Luciano de Castilho Pereira  
DJ 21.10.2005 Decisão unânime  
AERR 120200-83.2000.5.19.0001 Juiz Conv. José Antônio Pancotti  
DJ 11.03.2005  
AERR 5100600-67.2001.5.09.0022 Min. Milton de Moura França  
DJ 18.02.2005 Decisão unânime  
ERR 1095000-68.2002.5.06.0900 Min. Milton de Moura França  
DJ 18.02.2005 Decisão unânime  
ERR 97300-82.2002.5.03.0001 Min. Milton de Moura França  
DJ 24.09.2004 Decisão unânime

**Art. 2º.** Cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 357, da SBDI-1:

**OJ Nº 357.** RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 434)

É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho